



DIREITO DOS IDOSOS A EDUCAÇÃO: RECONHECIMENTO E VISIBILIDADE NA EJA

Autora: Deuzimar Costa Serra (1); Co-autora: Maria de Fátima Sousa Silva (1)

Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, (1) deusa_dkg@yahoo.com.br ; fatimasilvaa@hotmail.com.

Resumo: Este artigo aborda sobre o “Direito dos idosos a educação: reconhecimento e visibilidade na EJA”, considerando o crescimento demográfico, aumento da expectativa de vida no Brasil e necessidade de políticas educacionais voltadas para a educação ao longo da vida, mediatizado pela garantia dos direitos à educação; Tem como objetivo desvelar o reconhecimento e visibilidade do sujeito idoso na EJA, pois embora contemplado nessa modalidade de ensino, na prática, precisa de políticas educacionais que reconheça suas peculiaridades no processo educativo. Nesse enfoque, questionamos: o direito dos idosos está sendo discutido e contemplado na modalidade EJA? Apresentamos reflexões sobre o imperativo de acesso à educação para as pessoas idosas, adotando as ideias de Freire (1987); Telles (1999); Bobbio (2004) e Serra (2012); a legislação educacional e o Estatuto do Idoso. Enfatizamos a educação de idosos nos cursos de formação de professores, em especial no curso de Pedagogia, com foco nas competências e habilidades ancoradas pela Gerontagogia e pelos paradigmas contemporâneos sobre velhice e envelhecimento.

Palavras-Chave: Direito, Educação, Reconhecimento, Visibilidade, Idoso.

1. INTRODUÇÃO

O tema aborda sobre o “Direito dos idosos a educação: reconhecimento e visibilidade na EJA”. Para aprofundar o estudo, questionamos: o direito a educação dos idosos está sendo discutido e contemplado na modalidade EJA? Nessa perspectiva, temos como objetivo: desvelar o reconhecimento e visibilidade do sujeito idoso na EJA, pois embora contemplado nessa modalidade de ensino, na prática, precisa de políticas educacionais que reconheça suas peculiaridades no processo educativo.

Os estudos tem como referência uma pesquisa de abordagem qualitativa, na modalidade pesquisa-ação, tendo como sujeitos, vinte idosos denominados de águias de amor no corte etário de 60 aos 85 anos de idade, que participam do Projeto de Extensão denominado de Intergeracional no município de Caxias-Maranhão. Destaca o trabalho com Círculos de Cultura contemplando temas geradores retirados do contexto dos sujeitos pesquisados e do Estatuto do Idoso que contribuem para o processo de alfabetização; Os achados e conclusões apontam que é necessário e urgente políticas educacionais inclusivas em atenção a categoria dos idosos, como prática de inserção social; As reflexões emergem para mudanças de concepções tendo referência a gerontagogia, com enfoque desde a formação dos profissionais, metodologias, material pedagógico e propostas pedagógicas.



2. METODOLOGIA

A partir dos resultados obtidos através da pesquisa de campo realizada na cidade de Caxias-Maranhão com idosos na faixa etária de 60 a 85 anos (denominados de águias de amor), na interface entre a busca e o desejo de colher as informações, os impasses e obstáculos fortaleceram os vínculos e a perseverança de todos que mergulharam na tarefa de garimpar tesouros encontrados nas atividades gerontagógicas.

Na trajetória da pesquisa, percorremos uma longa estrada nas informações iniciais, comprovamos que todas as águias de amor não tiveram oportunidade de frequentar escola, por vários motivos, dentre os principais, citamos, o trabalho, a família, por resistência dos maridos, além da inexistência de escolas na localidade que residiam, pois sendo meio rural, as escolas ficavam na sede do município de Caxias.

Essa realidade condicionou todas as águias a permanecerem à margem do processo de escolarização, mesmo assim não perderam o desejo de continuar aprendendo, enfatizando nas falas a importância de estudar em função de melhorar a qualidade de vida, para ganhar autonomia, aprendendo a ler e escrever para ser independente, lendo e escrevendo o chão da sua vida, o cotidiano, ajudando inclusive no acompanhamento dos estudos dos filhos e netos.

Nesse diálogo, constatamos que as Águias de Amor (idosos), associavam a velhice e o envelhecimento às doenças, ou seja, como processo patológico, concepção que os relegava ao desprezo de si mesmo, como objeto descartável e com prazo de validade vencida, mas no íntimo de cada águia, um tesouro guardado, os valores, como algo preservado na tentativa de conservar e transferir aos mais jovens, por meio de conselhos, um sinal de alerta, o segredo de viver muito e ser feliz.

No propósito de continuar a trajetória, planejamos e aplicamos as atividades gerontagógicas em busca de atingir os objetivos da pesquisa, começando pelo processo de alfabetização dos idosos, tendo como referência atividades baseada numa pedagogia dialógica e nas relações intergeracionais, e com uma proposta curricular de alfabetização contemplamos temas geradores extraídos do Estatuto do Idoso articulados a outros saberes relacionados ao processo de envelhecimento e da própria vida dos idosos.

Nessa perspectiva, utilizamos como metodologia os Círculos de Cultura com a dinâmica baseados em diálogo para troca de experiências e saberes, alfabetização, danças, encontro entre



gerações para confraternização de datas comemorativas, lazer e dinâmicas, seminários intergeracionais, palestras educativas sobre saúde, educação e meio ambiente.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A metodologia utilizada contribuiu para obter resultados significativos que foram ao encontro dos objetivos da pesquisa, pois as falas das águias de amor demonstraram mudanças sobre as concepções acerca da velhice e do envelhecimento, aumento da autoestima, autonomia na leitura e escrita, alfabetização digital, conhecimento e exigência dos direitos, perseverança e engajamento não só nas atividades do projeto, mas também na comunidade, pastorais, associações e Centro de Convivência, de modo que começaram a avaliar, quanto ao local que eram mais acolhidos e quais atividades eram mais relevantes para as suas vidas. Outro aspecto importante, foram os eventos envolvendo outras gerações, filhos e netos que na visão das águias contribuíram para fortalecer os laços em família.

Desta forma, retomamos ao cerne da questão para confirmar que os Círculos de Cultura, após aplicação das atividades gerontagógicas e análise dos elementos que propiciaram uma postura dialógica e intergeracional para autoestima e inserção social dos idosos, foram revelados por meio das interlocuções, atitudes e comportamentos das águias. Deste modo, consolidamos os objetivos da pesquisa, tendo como suporte uma Pedagogia específica, a Gerontagogia, para afirmar que é possível realizar projetos e programas educacionais voltados para a educação continuada dos idosos, a exemplo dos resultados comprovados mediante aplicação das práticas gerontagógicas, que permitiram identificar indicadores das mudanças significativas na vida das águias de amor: a participação, perseverança e engajamento nas atividades com alegria e gestos de solidariedade; valorização pessoal; envolvimento dos filhos e netos com a melhoria das relações na família.

A partir dos resultados obtidos, dos múltiplos olhares e leituras, descobrimos durante a pesquisa-ação, que o atual contexto histórico-social exige mudanças de paradigmas em relação à velhice e ao processo de envelhecimento, como ponto de partida para renovação significativa dos atos de pensar e agir com posturas revestidas dos paradigmas atuais, reconhecendo que envelhecer é um processo natural, uma das etapas da vida que como as outras requerem cuidados e, possui suas peculiaridades, com uma diferença, acúmulo de experiências e saberes adquiridos na escola da vida, também constatado na fala das águias do amor.

Nesse contexto, reconhecemos a educação como ponto de partida e chegada para o início de um tempo novo, em função de resgatar e transmitir valores para garantir aos idosos, também sujeitos de direitos, dignidade com qualidade de vida, garantindo ainda nas relações



intergeracionais, uma sociedade autossustentável, pensando e construindo de forma intergeracional a felicidade humana, negada ao longo da história para milhares de idosos excluídos do processo de escolarização e do desenvolvimento social.

Isto posto, mediante os resultados atingidos faz-se necessário dialogar com a legislação e teóricos que corroboram para confirmar as constatações obtidas na pesquisa. Como preconiza a Declaração dos Direitos Humanos, de 1948, o direito dos idosos à educação é básico e inquestionável. No entanto, em muitos países esse direito não é respeitado. Objetivando colaborar para preencher essa lacuna, este trabalho tem como propósito apontar ações educativas que garantam o acesso das pessoas idosas nos contextos escolares e não escolares.

Malgrado todos os esforços feitos pelo Brasil nesse campo, evidenciados nos princípios da Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Resolução CEB/CNE nº 1/2000 que reafirma a especificidade da educação de jovens e adultos e idosos, a cobertura reduzida, se comparada ao número de pessoas que não possuem educação básica, e a oferta existente ainda está longe de corresponder às reais necessidades de jovens e adultos brasileiros. (BRASIL, 2008, p. 21).

Segundo Telles (1999) o cumprimento das garantias de respeito aos direitos sociais chegam tardiamente no País, considerando que,

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, em 1948, os direitos sociais foram reconhecidos, junto com os direitos civis e os direitos políticos, no elenco dos direitos humanos: direito ao trabalho, direito ao salário igual por trabalho igual, direito à previdência social em caso de doença, velhice, morte do arrimo de família e desemprego involuntário, direito a uma renda condizente com uma vida digna, direito ao repouso e ao lazer, e o direito à educação. No Brasil, essa concepção universalista de direitos sociais foi incorporada muito tardiamente, apenas em 1988, na nova Constituição, que é uma referência política importante em nossa história recente, que foi celebrada (e hoje é contestada) como referência fundadora de uma modernidade democrática que prometia enterrar de vez 20 anos de governos militares. (TELLES, 1999, p. 173).

Defendemos o direito a educação para jovens, adultos e idosos, como fator de desenvolvimento e de cumprimento da dívida social. Neri e Debert (1999, p. 141) ressaltam que “[...] o idoso, especialmente a partir da década de 80, tornou-se um ator político cada vez mais claro na sociedade brasileira[...]”. Estamos ainda bem longe da conquista da cidadania plena para amplos contingentes da população brasileira. Os idosos obtiveram garantias que foram regulamentadas na Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Falta implementar sua prática, visando-se à concretização dos princípios de equidade de oportunidades e de direitos.



Entendemos o acesso e continuidade dos estudos, como um direito subjetivo, e, consolidado no Estatuto do Idoso, nas Diretrizes Curriculares da EJA, assumido em compromisso coletivo na V Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA), realizada em Hamburgo/1997, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB 9.394/96) nos seus artigos 37 e 38; no Fórum Mundial da Educação em Dakar/Senegal, em 2000, no Plano Nacional de Educação PNE/2000, e debatido nos Fóruns, na VI CONFINTEA, evento realizado pela primeira vez no Brasil, em Belém do Pará, em dezembro de 2009, culminando com a elaboração do Documento Marco de Ação de Belém. Porém, cabe salientar, que esses movimentos, ampliaram as discussões e decisões acerca da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), incluindo os idosos, pois na prática muitos fatos expressam violação de direitos, lembrando que a família deveria ser o principal espaço de socialização, acolhimento e interação com os idosos.

Neste estudo, enfatizamos o direito à educação como construção do ser cidadão, como direito singular e subjetivo. Essas questões desencadearam a elaboração da Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos, (V CONFINTEA/1997) indicando essa modalidade de ensino como chave para o século XXI. Com essa mesma envergadura, a VI CONFINTEA (2010) proporcionou espaços para avaliar os avanços alcançados na aprendizagem e educação dos adultos; Essa mobilização resultou em discussões relevantes para o Marco de Ação de Belém, para assumir o compromisso governo e sociedade, com políticas que garantam educação ao longo da vida, na forma como estabelecido no item 07, p. 6 desse documento:

[...] Aprendizagem ao longo da vida, do berço ao túmulo, é uma filosofia, um marco conceitual e um princípio organizador de todas as formas de educação, baseada em valores inclusivos, emancipatórios, humanistas e democráticos [...] Reafirmamos os quatro pilares da aprendizagem, como recomendado pela Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, quais sejam: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver [...]. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 2009, p. 6).

Cabe ressaltar que pela primeira vez nesse documento aborda no item 08, aprendizagem ao longo da vida em atendimento às necessidades de adultos e idosos. Assim, com tantas políticas e discursos de educação inclusiva, não se verificam diretrizes e políticas específicas para a educação do adulto idoso. Constatamos por meio das discussões nos GTs (Grupos de Trabalhos) da CONAE (Conferência Nacional da Educação) em Abril/2010, quando perguntamos ao Secretário da SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão) sobre as ações educativas voltadas para idosos dentro das Políticas da EJA, a resposta foi objetiva e direta, “não há”, sem dúvidas por falta de políticas educacionais que contemple e dê visibilidade às pessoas



idosas e ainda pela necessidade de pesquisas e trabalhos nessa área e, sobretudo, por uma cultura discriminatória carregada de estigmas e tabus acerca da velhice, observando que o Estatuto do Idoso, principalmente os artigos que rezam sobre educação, estão em voga desde 2003.

Merece destaque no compromisso selado no Marco de Ação de Belém, o Direito de aprender por toda a vida, reafirmado na agenda para o futuro da educação de adultos, quando cita Jacques Delors, presidente da Comissão Internacional sobre a educação para o século XXI, que também relatou sobre a educação ao longo da vida, tendo como base os pilares da educação, aprender a conhecer, a fazer, a ser e conviver. Dessa forma, a declaração do VI CONFINTEA, contempla os idosos, quando trata da educação básica para todos, independentemente da idade, oportunizando a categoria o direito de continuar aprendendo e ensinando, pois suas habilidades devem ser reconhecidas, respeitadas e utilizadas.

Apesar do crescente número de discussões sobre os direitos do idoso, ainda são escassas as articulações voltadas para sua valorização por meio de pesquisas e incremento de projetos educativos, referendados pelo Estatuto do Idoso, Lei no 10.741, de 1º de Outubro de 2003, onde institui na íntegra os direitos à educação dos idosos, como se pode verificar no Capítulo V, nos artigos 20 a 25:

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso a educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. Art. 22 Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria. Art. 25. O poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual. (BRASIL, 2004, p. 4).

Na atual conjuntura, esses direitos revelam um desafio, pois histórica e culturalmente essa categoria tem sido desmerecida, taxada como improdutiva para o sistema econômico vigente. Com o crescimento demográfico dessa categoria, aos poucos os idosos brasileiros conquistam sua merecida honra de pessoas, tuteladas pelas normas do Estatuto.

No que se refere à legislação educacional, converge a LDB Lei no 9.394/1996, no artigo 37 da educação de jovens e adultos:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. (BRASIL, 1996, p. 29).

A legislação em vigor remete a uma reflexão sobre a inserção dos idosos em contextos escolares e não escolares, como direito garantido e, sobretudo por uma questão de exercício de cidadania, constrói as condições de igualdade, entendida como isonomia e que se qualifica no direito comum à ação e à opinião, ou seja, no reconhecimento do direito de cada um e de todos à participação na vida.

Pois, cabe ressaltar a garantia dos direitos em função da sedimentação de uma educação, cultura para os idosos com interesses, trabalhos, responsabilidades que tornem sua sobrevivência digna, o que nos remete a outras reflexões tendo como referência as políticas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Brasil. Para iniciar o diálogo, lembramos que:

[...], a perspectiva da educação em Direitos Humanos que defendemos, é esta, de uma sociedade menos injusta para, aos poucos, ficar mais justa. Uma sociedade em que a gente tenha gosto de viver, de sonhar, de namorar, de amar, de querer bem. Esta tem que ser uma educação corajosa, despertadora da curiosidade, mantenedora da curiosidade, por isso mesmo uma educação que, tanto quanto possível, sem deixar que a sua maturidade a mate. (FREIRE, 2001, p. 101).

Sabidamente, Freire aborda a educação focando a maturidade, preservando a juventude interior na prática do amor em tudo que fazemos, na possibilidade de nos fazer e refazer, dentro do espaço e tempo que detemos, como se fosse o último a ser vivido. Com esse pensamento, inserimos “a palavra” como recurso importante para consolidar o sentimento de pertencimento, ser, estar e agir no mundo, recorrendo a Telles (1999, p. 179) “[...] que atribui à palavra enquanto mediadora pela qual os sujeitos que a pronunciam se nomeiam e se declaram como iguais.” Igualdade se apresenta como referência simbólica e essa exigência tem o efeito de desestabilizar e é própria daqueles que são privados da palavra ou cuja palavra é descredenciada como pertinente à vida pública de um país.

Defendemos neste trabalho, o direito à educação como forma de inserção social e exercício da cidadania dos idosos nos reportando a um diálogo de Freire com os trabalhadores rurais, concordando com o autor quando afirma que “A profundidade da significação de ser cidadão passa pela participação popular, pela voz “. [...] Não é abrir a boca e falar, recitar. A voz é um direito de perguntar, criticar, de sugerir. [...] ter voz é ser presença crítica na história. Ter voz é estar



presente, não ser presente. (FREIRE, 2001, p. 53) e, enfatiza que “Pela palavra acessamos o direito de ser partícipe da decisão de transformar o mundo” (FREIRE; MACEDO, 1994, p. 147).

Esse diálogo permite revisitar conceitos e reflexões em torno dos direitos dos idosos ao acesso à educação, tendo como referência as experiências de alfabetização de idosos, tema pertinente e inerente ao contexto social brasileiro e de modo particular maranhense. Como afirma Jamil Cury em (BRASIL, 2000, p. 5), referindo-se aos elevados índices de analfabetismo, que a educação de jovens, adultos e idosos representa “[...] uma dívida social não reparada para os que não tiveram acesso e nem domínio da leitura e escrita como bens sociais, dentro e fora da escola [...]”.

O analfabetismo no Brasil é uma realidade. Segundo o IBGE (2010) 9,7% da população, com 15 ou mais anos de idade são analfabetos, sendo que o maior percentual, 39,2% está na faixa etária de 60 ou mais anos. Embora existam programas para superar o analfabetismo, eles não têm dado conta de cumprir com essa missão. Não só com a função reparadora dessa dívida social, mas equalizadora e, sobretudo qualificadora, funções da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), que implica no compromisso de todos, governo e sociedade, pela garantia dos direitos à educação ao longo da vida.

Nessa direção, concordamos com Freire (1987, p. 38): “A alfabetização, como a educação em geral, não é a força motriz da mudança histórica. Ela não é apenas meio de libertação, mas instrumento essencial para todas as mudanças sociais”. Sem dúvida, Freire (1996, p. 90) afirma: “A educação é uma forma de intervenção no mundo[...]”, defendemos a garantia do direito à educação para a inserção social dos idosos, e, para as águias do amor, o processo de alfabetização é de suma importância para sobreviver no atual contexto, também exercício de cidadania.

Sobre os dados estatísticos pesquisados, Linhares (2009) destaca os do Plano de Alfabetização Educadora de Jovens, Adultos e Idosos do Maranhão (PAEMA), os quais revelam que a população maranhense estimada em 6.103.327, indica que 962.358 que, encontram-se na faixa etária igual ou superior a 15 anos e não tiveram acesso à escola na idade regular. Dos 217 municípios maranhenses, os índices mais elevados de analfabetismo concentram-se em 117, com percentuais iguais ou superiores a 35%. Conforme o IBGE (2010), 20,88% da população é analfabeta, numa população de 6.569.683 mil habitantes.

A Educação como um dos direitos fundamentais garantido no Estatuto e em documentos que imprimem as necessidades dos idosos, requer também, com urgência, reestruturação das políticas educacionais, que contemplem a educação ao longo da vida, proposta



pelas V e VI CONFINTEA e fundamentada nas concepções da Gerontagogia (Educação do Idoso), tendo como eixo norteador as diretrizes curriculares da EJA, o Estatuto do Idoso, a Declaração de Hamburgo (1987) e o Marco de Ação de Belém (2009), dentre outros amparos legais.

No que tange à educação, pesquisas mencionadas anteriormente revelam que a população idosa é menos escolarizada que as gerações mais jovens, sendo significativo o número de analfabetos e daqueles que possuem dificuldades na leitura e escrita, dados confirmados no Censo/2010, expressam que as Políticas Educacionais têm negligenciado o atendimento às pessoas idosas.

Concordando com Neri (2007, p. 216), quando argumenta “[...] a baixa escolaridade limita o usufruto de bens e produtos culturais e a defesa dos próprios direitos, e constitui-se num dos principais fatores de exclusão social [...]”, e, para que haja mudanças é de suma importância não só a garantia a todos os idosos, o acesso à educação ao longo da vida, como também, o domínio das novas tecnologias e a participação junto a outras gerações, na produção de bens e cultura.

Entendemos que tal perspectiva requer superação das atitudes, preconceitos e estereótipos em relação à competência e produtividade dos idosos, sem discriminação etária, e, no que se refere à garantia dos direitos à educação, é importante inscrever nesse diálogo os idosos, que também carregam suas formas de existência em termos de valores, crenças, cultura, esperanças e sonhos, conteúdos valiosos para um trabalho inclusive intergeracional na escola, desde a educação infantil, sem necessariamente ter presentes várias gerações.

O Marco de Ação de Belém, contempla algumas recomendações do documento brasileiro em preparação a VI CONFINTEA, diretrizes para ampliar a busca de uma EJA mais inclusiva, teve pouca ou quase nenhuma preocupação no sentido de enfatizar ou destacar ações peculiares e referendadas no Estatuto do Idoso, inclusive se refere a outras categorias excluídas tais como, mulher e indígenas e não aborda o idoso, também como mais uma população vulnerável, mesmo tendo dados estatísticos que comprovam o elevado índice de analfabetismo concentrado na faixa etária a partir de 60 anos de idade, 39,2%.

Essa prerrogativa faz valer os pilares da educação, recomendados pela Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI: aprender a conhecer, a fazer, ser e a conviver e como bem acrescenta o teólogo Libâneo (2002), na arte de formar-se, referindo-se ao relatório organizado por Jacques Delors, atribui à educação o edifício que possibilita o aprender a conhecer e pensar, aprender a fazer, conviver, ser e discernir como alicerces que sustentam a aprendizagem ao longo da vida. Agregamos aos quatro pilares, mais um, pois aprender a discernir, para Libâneo



(2002, p. 109) “[...] é cultivar uma atitude fundamental de liberdade diante das coisas [...]”, pois, somos seres condicionados, devemos investir na capacidade de discernir para nossa libertação.

No documento final que registrou as discussões e proposições realizadas dos participantes da Conferência Nacional da Educação-CONAE, em Brasília, no período de 28 de março a 1º de Abril/2010, movimento que envolveu a sociedade política e diversos setores da sociedade civil vinculados à educação, destacamos que em relação à educação de jovens, adultos e idosos na proposição constante no Documento Final da CONAE, é necessário se consolidar uma política de educação de jovens, adultos (EJA) e idosos/as, concretizada na garantia da formação integral, da alfabetização e das demais etapas de escolarização, ao longo da vida, inclusive para aqueles/as em situação de privação de liberdade.

Comparando essa proposição com o Plano Nacional da Educação-PNE, Lei Nº 13.005/2014, nas metas e estratégias, observamos que esse Plano não demonstra explicitamente uma política pública voltada para a educação dos idosos, muito embora defina no seu artigo 2º, no Inciso I, a Erradicação do Analfabetismo, e no II, a Universalização do atendimento escolar, não menciona uma meta e estratégia específica para a EJA, incluindo os idosos, quando trata do analfabetismo a partir dos 15 anos, não dar prioridade ao maior percentual de analfabetos que estão na faixa etária a partir de 60 anos.

As proposições da CONAE abordam uma questão importante, no que tange à adoção por parte das instituições de ensino, de uma política de formação permanente, específica para o/a professor/a que atuam nessa modalidade de ensino e que seja ministrada por professores/as licenciados/das.

4 CONCLUSÃO

Concluimos, enfatizando que, apesar dos avanços citados nos documentos legais e eventos realizados, os desafios continuam na luta por uma educação inclusiva e de qualidade com sentimento de esperança militante, ocupando os espaços públicos sejam nos fóruns, agenda territorial, dentre outros que possam garantir as discussões e consolidar as propostas encaminhadas que se efetivarão no decurso da vida em defesa dos direitos de modo particular dos idosos quanto ao acesso, permanência e conclusão do processo de escolarização e, sobretudo do direito de continuar aprendendo ao longo da vida.

Portanto, um dos encaminhamentos que ressaltamos como desafio é a inclusão dos idosos na EJA, o que exige compromisso de todos que fazem educação em contexto escolar e não escolar não só na elaboração de propostas pedagógicas coerentes e concernentes ao contexto do



sujeito idoso, mas, sobretudo garantir políticas educacionais que oportunize a inserção social destes para que possam ser valorizados e tenham sentimento de pertencimento a este mundo.

Com essa intenção, na efervescência de todas as discussões em torno das Políticas voltadas para EJA, enfatizamos a necessidade da atenção especial ao sujeito idoso, o que não se trata apenas de modificar a sigla EJA para EJAI, nem a utilização de concepções que não justificam o tratamento desprezível a esses sujeitos, mas, para dar visibilidade e garantir o acesso e a continuidade à educação ao longo da vida, daí acrescentar sim na EJA o “I” como ação inclusiva.

Nessa assertiva, a aprendizagem ao longo da vida é o diferencial, princípio norteador para a EJAI-Educação de Jovens, Adultos e Idosos, a fim de construir a sua identidade e seu espaço de pertencimento e inserção por inteiro no seu contexto, acumulando experiências e fazendo a sua história.

Diante do exposto, não há como pensar a educação como direito público subjetivo apenas no ensino fundamental para jovens, adultos e idosos, sem uma clara definição, no sistema de ensino, de mudanças necessárias nas estratégias de acesso, permanência e qualidade do conhecimento produzido.

Postulamos que, uma escola voltada aos idosos, como é o caso das Universidades abertas à terceira idade, deve ter como finalidade ensinar os idosos a repensar o pensamento, criar espaços para uni-los, formando grupos permeados por um sentimento de identidade e geração de vínculos. Lembrando que a convivência Intergeracional possibilitará às pessoas idosas, coragem para reagirem ao estigma de velhice, de perdas, isolamento, incapacidade, para viverem o novo paradigma de velhice, de ganhos, de lutas, de participação e autonomia. E, desta forma, estarão fortalecidos para sua inserção na família e em outros grupos sociais.

Apropriamo-nos desse referencial, munidos do respeito às diferentes formas de educar e aprender, dos valores inclusivos, emancipatórios e democráticos, como trata o documento Marco de Ação de Belém, para reforçar uma Agenda voltada à educação ao longo da vida, que inclua os idosos, observando e considerando suas contribuições, histórias e memórias construídas e retransmitidas a outras gerações como ponto de partida para também construir políticas educacionais pungentes, gestadas de conteúdos e temas que alimentem e dê sentido ao curso da vida.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.



BOSI, Ecléa. **Memória e Sociedade: lembranças de velhos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BRASIL, República Federativa do. Constituição Federal (1988). Brasília, 1988.

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. **Parecer CNE/CEB No 11/2000**. Relator Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Seção 1, p. 18.

_____. Câmara dos Deputados. **Estatuto do Idoso: Lei nº. 10.741, de Outubro de 2003**. Brasília, DF: Centro de Documentação e Informação, 2004.

_____. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade**. Documento Base Nacional Preparatório à VI CONFINTEA. Brasília, DF, 2008.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE EDUCAÇÃO DE ADULTOS. (V: 1997: Hamburgo, Alemanha). **Declaração de Hamburgo: agenda para o futuro**. Brasília: SESI/UNESCO, 1999.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. **Construindo a rede de proteção e defesa da pessoa idosa - RENADI**. Brasília: Presidência da República, 2006.

FREIRE, Paulo & MACEDO, Donaldo. **Alfabetização: leitura do mundo leitura da palavra**. 2. ed. Rio de Janeiro; Paz e Terra, 1994.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010**. Brasília, DF, 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade**. Documento Base Nacional Preparatório à VI CONFINTEA. Brasília, Setembro, 2008.

NERI, Anita Liberalesso & Debert, Guita Grin (Orgs.). **Velhice e Sociedade**. Campinas, SP: Papyrus, 1999.

NERI, Anita Liberalesso. **Idosos no Brasil: vivência, desafios e expectativa na terceira idade**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Edições SESC, 2007.

SERRA, Deuzimar Costa. **Gerontagogia Dialógica Intergeracional para autoestima e inserção social de idosos**. Tese (Doutorado) -Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Educação, Fortaleza, 2012.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte, MG: Ed. UFMG, 1999.

UNESCO. Marco de Ação de Belém. **Sexta Conferência Internacional de Educação de Adultos**. Belém: UNESCO, 2009.